



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 606/18

PROTOCOLADO Nº 15.017.262-4

DATA: 19/01/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 571/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DE CARVALHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 940/18 - Sued/Seed, de 22/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Irati, de interesse do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Prefeito Antonio Witchemichen, nº 1215, município de Prudentópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 890/17, de 15/03/17, pelo prazo de dez anos, de 10/08/17 a 10/08/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 949/17, de 20/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 56/17, de 15/02/17, pelo prazo de um ano, de 23/03/17 a 23/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 25/18, de 12/03/18, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 19/03/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 282 e 307)



PROCESSO N° 606/18

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 111/18, de 22/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 340)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1948/18, de 15/06/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 346)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** construção de um espaço coberto, com mesas, para refeição dos alunos. Construção de mais quatro salas, banheiro e laboratório de Química, Física e Biologia. Troca de todas as luminárias do colégio.

(...) **Biblioteca:** instalada em ambiente amplo, iluminado, ventilado, com dois banheiros adaptados em anexo. Conta com acervo bibliográfico recebido de permuta com outras instituições de ensino, que tiveram o curso cessado.

(...) O **laboratório de Informática**, instalado em ambiente amplo, iluminado e arejado, dispõe de ar-condicionado e de doze computadores do Proinfo, com todos os componentes periféricos em funcionamento e conectados à internet e mais cinco computadores do Paraná Digital, cada um com quatro monitores e duas impressoras. Tem sido de suma importância para o desenvolvimento das atividades do referido curso.

(...) Dispõe de **laboratório de Química, Física e Biologia**, devidamente equipado.

(...) **Acessibilidade:** ocorre por meio de rampas, piso especial e banheiros adaptados.



PROCESSO N° 606/18

(...) O Colégio conta com **quadra esportiva** coberta e iluminada e quadra poliesportiva descoberta, mais um campo de futebol com arquibancadas.

(...) **Termos de Convênios:** Agropecuária Zanatta Ltda., Floricultura Armazém das Flores, Móveis Pontarollo, Loja Flor de Lis, Loja Ivete Modas, Loja Puro Luxo, Loja Real, Loja Téia Presentes, Farmácia Santo Remédio – Neli Maria Deczka ME, Loja do Hélio – Alcinei Bonin Cosechen, Luísa Calçados.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 07/08/18. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade vigente até 02/02/18.

(...) A **Avaliação Interna do Curso**, fl. 280, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano 2017 – 1º semestre – 41 alunos matriculados, 27 desistentes e 14 concluintes

Ano 2018 – 2º semestre – 14 alunos matriculados

Obs.: Consta à fl. 337, Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, informando que o Plano de Combate à Evasão para os cursos técnicos têm por objetivo mapear os motivos de evasão escolar e desenvolver formas de ajudar o aluno a manter-se na escola, a fim de alcançar seus objetivos profissionais. O Colégio criou várias estratégias para a diminuição de tais índices, através de algumas ações: reunião com os alunos, debate de ações conjuntas referentes aos índices de evasão, seminários, visitas técnicas, entre outras.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls.267 e 336, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, e o coordenador do curso e corpo docente, fls. 295 e 338, possuem habilitação específica para a respectiva função e disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 350:

(...) Como verificado na VLE do colégio, tínhamos a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Vendas até 23/03/18. Solicitamos o pedido de reconhecimento em dezembro de 2017, antes do término do ano letivo, o



PROCESSO N° 606/18

qual voltou ao colégio para correção em janeiro de 2108. Sendo janeiro o mês de férias, e havendo somente uma pessoa para atendimento ao público, às matrículas, ao fechamento e abertura de ano letivo e à organização escolar, o processo retornou corrigido ao NRE de Irati em 15/01/18. Sempre cumprimos prazos e datas para entrega de documentos, todavia, a escassez de funcionário e a sobrecarga de trabalho, resultou no esquecimento da data da solicitação. Necessitamos do reconhecimento para emitir o diploma aos alunos.

A Licença Sanitária expirou 07/08/18 e o Certificado de Conformidade vigente em 02/02/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 23/03/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 23/03/18 a 23/03/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 606/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício